



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI N° 237/2025.

“Institui a Política Municipal de Arborização Urbana, revoga a Lei nº 10.521, de 17 de julho de 2013, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Arborização Urbana de Sorocaba, que dispõe sobre a gestão, planejamento, proteção, fiscalização e incentivo à arborização urbana, visando a qualidade ambiental, o bem-estar da população e a sustentabilidade.

§1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.521, de 17 de julho de 2013.

§2º Esta Lei atende ao disposto no artigo 160, inciso X, da Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025 (Plano Diretor), no prazo legal para revisão do Plano de Arborização Urbana.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Arborização Urbana será regida pelos seguintes princípios:

I – Função ecológica da arborização como elemento essencial ao equilíbrio ambiental;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Participação da comunidade na gestão das áreas verdes;

III – Integração da arborização com políticas públicas de mobilidade, saúde, segurança e educação;

IV – Incentivo à pesquisa e uso de tecnologias de monitoramento e gestão ambiental.

Art. 3º São objetivos desta Lei: I – Expandir e preservar a cobertura arbórea da cidade; II – Reduzir ilhas de calor e melhorar a qualidade do ar; III – Promover a saúde e bem-estar da população por meio da arborização; IV – Estabelecer um inventário georreferenciado das árvores urbanas; V – Fomentar o uso de espécies nativas e adaptadas ao ecossistema local.

CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 4º O Plano Diretor de Arborização Urbana, parte integrante desta Lei, será revisado e publicado a cada 10 anos, podendo ser atualizado por ato do Executivo com base em estudos técnicos.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I – Elaborar e manter atualizado o inventário de árvores urbanas com acesso público;

II – Regulamentar podas, cortes e remoções com critérios técnicos claros;

III – Estabelecer metas anuais de plantio;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Criar o Sistema de Monitoramento Inteligente da Arborização (SMIA) com uso de sensores e tecnologias de georreferenciamento.

CAPÍTULO IV – DOS INCENTIVOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 6º O Município poderá conceder os seguintes incentivos:

I – IPTU Verde: desconto de até 10% para imóveis com arborização conforme regulamentação específica;

II – Apoio técnico e financeiro a projetos comunitários de arborização;

III – Programa “Adote uma Praça” com empresas e entidades locais, permitindo contrapartida publicitária.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Arborização Urbana (CMAU), com representação paritária do Poder Público, sociedade civil e entidades ambientais, para acompanhar e fiscalizar a execução desta Lei.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 8º Compete ao órgão ambiental municipal:

I – Aplicar sanções por corte ilegal, poda irregular e danos às árvores públicas;

II – Determinar compensação ambiental conforme critérios de impacto;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Divulgar anualmente relatório de execução da política de arborização.

Art. 9º As infrações serão punidas com advertência, multa, suspensão de atividade e, se necessário, embargo, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 28 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta legislativa, sob a forma de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 237/2025, visa não apenas atualizar a normatização sobre arborização urbana em nosso Município, mas também corrigir um vácuo jurídico-prático que se perpetua desde a edição da Lei nº 10.521, de 17 de julho de 2013.

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio, amparado pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF), exige das administrações públicas normas atualizadas e harmônicas com as transformações sociais e ambientais, torna-se imperioso reconhecer que a Lei nº 10.521/2013, embora válida à época, encontra-se defasada frente à realidade ambiental e urbana de Sorocaba em 2025.

CONSIDERANDO ainda que o art. 160, inciso X, da Lei nº 13.123/2025 (Plano Diretor), expressamente determina a obrigatoriedade de revisão do Plano de Arborização Urbana no prazo de 12 meses, e que o presente projeto se apresenta como resposta técnica e normativa a esse comando, sanando a omissão legislativa que já se insinua.

A presente propositura incorpora elementos normativos e tecnológicos ausentes da legislação anterior, destacando-se:

- A criação de um Sistema de Monitoramento Inteligente da Arborização (SMIA);
- A formalização do Conselho Municipal de Arborização Urbana (CMAU), garantindo controle social efetivo;
- A regulamentação de incentivos fiscais progressivos, como o IPTU Verde, com critérios técnicos modernos;
- A integração da política de arborização com outras políticas públicas: mobilidade, saúde, segurança e educação.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A revogação expressa da Lei nº 10.521/2013, prevista no artigo 1º, §1º do substitutivo, atende ao disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998, eliminando qualquer risco de conflito normativo ou alegação de antinomia legislativa.

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal, que garante o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o presente substitutivo não apenas cumpre a Carta Magna, mas o faz de forma evolutiva, trazendo mecanismos mais eficazes de proteção ambiental urbana.

Prezados colegas, imagine uma cidade onde as sombras rareiam e o calor consome. Onde a ausência de árvores se converte em doenças respiratórias, em estresse, em fuga da qualidade de vida. Agora, imagine uma cidade verde, onde a tecnologia se une à natureza, onde o cidadão planta, adota, cuida e fiscaliza. Onde o Executivo cumpre metas e o Legislativo colhe resultados.

Esta não é uma fantasia. É uma inevitabilidade. E esta Casa tem a oportunidade histórica de ser o vetor dessa transformação.

Assim, instamos a se atentarem para o fato de que a manutenção da legislação anterior representa risco de ineficiência normativa, em afronta aos princípios constitucionais que regem a atividade legislativa.

CONSIDERANDO tudo o que foi exposto, e por amor ao compromisso com um futuro sustentável para Sorocaba, solicitamos a aprovação deste Substitutivo, que revoga o antigo, corrige os rumos e finca as raízes de uma cidade mais verde, saudável e eficiente. LDA

SS. 28 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500320038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003500320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **28/04/2025 15:23**

Checksum: **2819BFE2990876BE13AA90DB747A4D390AF22825040C9D256E616CD7C560700E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.